



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação realizada por meio do Processo nº 256/2025, Credenciamento 2/2025, cujo objeto é credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em gerenciamento de crédito consignado para atender as demandas deste Município através da cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, visando a prestação de serviços de gestão e administração da margem consignável dos servidores públicos do Município de Mateus Leme.
- 1.2. O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é Secretaria Municipal de Administração, neste representado pelo Secretário Municipal de Administração.
- 1.3. A contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima, de modo a implicar prestação de serviços de gerenciamento de crédito consignado para esta Município, zelando pela confidencialidade e integridade das informações em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a Unidade 03 – Secretaria de Administração, Ramo 05– Outros Serviços Terceiro - PJ.
- 2.2. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços objeto da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, sendo realizadas em tal período visitas técnicas que, se necessário, poderão ser substituídas por videoconferência, além de acesso remoto por meio de programas específicos.
- 3.2. A empresa credenciada deverá prestar os serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração Pública, apoiado por meio de sistema de tec-



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

nologia da informação que viabilize o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento e de empréstimos pessoais e financiamentos pelas instituições financeiras credenciadas no Município, os quais vinculem os servidores públicos ativos deste município.

3.3. A empresa credenciada deverá aprofundar nos temas seguintes:

3.3.1. Prestação de serviço de atendimento aos servidores ativos do Município;

3.3.2. Realização de treinamento para os servidores do Município;

3.3.3. Celebrar termo de convênio diretamente com as consignatárias (instituições financeiras) em até 10 (dez) dias após sua convocação e iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto deste estudo técnico, obrigatoriamente, no Município, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3.4. Ficará a cargo da empresa todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal, relativos à instalação e manutenção dos referidos pontos, como também a disponibilização dos equipamentos necessários.

3.3.5. A empresa deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento ao servidor público para esclarecimento de dúvidas e registro de sugestões e reclamações.

3.3.6. A empresa deverá disponibilizar sistema de protocolo online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde o servidor público poderá registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

3.3.7. A empresa deverá ceder ao final da vigência do termo de credenciamento todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do Município de Mateus Leme, em layout pré-definido.

3.3.8. A empresa deverá proporcionar às consignatárias customização individualizada, conforme suas necessidades, desde que atendam as disposições legais.

3.3.9. Oferecer sistema baseado em tecnologia da Informação visando a segurança das transações.

3.3.10. O sistema deve possuir as seguintes características:

- Prover um sistema com acesso 100% via web.
- Possuir portal de serviços para acesso dos Consignantes via Internet.
- Disponibilizar tecnologia para atendimento à distância, via central de atendimento e via Internet.
- Gerar extratos e históricos de uso para os Consignantes.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Gerar arquivos em layout específico para inserção em folha de pagamento do órgão.
- Permitir consultar as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal (ranking).
- Possibilitar o controle de limite máximo das taxas do CET (Custo Efetivo Total) praticado pelas instituições financeiras;

3.3.11. O sistema deverá assegurar o atendimento aos seguintes requisitos de segurança:

- Uso obrigatório de login e senha para os usuários do sistema e senha para acesso dos Consignantes clientes aos seus dados pessoais no portal via internet.
- Criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito a informações no sistema.
- Possuir registro de LOG de todas as transações efetuadas no sistema.
- Possibilitar a recuperação de senha dos usuários por meio de tela previamente disponibilizada no Sistema.
- Não permitir que o mesmo usuário acesse o sistema simultaneamente a partir de 02 (dois) ou mais equipamentos.
- Política de senha: Obrigatório.
- Senha alfanumérica, obrigando letras e números.
- Não permitir usar o nome ou matrícula do servidor.
- Obrigar troca periódica.
- A recuperação de senha deve ser feita de forma que apenas o servidor tenha acesso (solicita nova senha pelo site ou telefone e recebe a informação por e-mail).

4. DO JULGAMENTO

- 4.1.** O julgamento do presente credenciamento será realizado pela Comissão de contratação, nomeada pela Portaria nº 504/2025, responsável pela análise e condução dos atos necessários ao processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 5.1.** O objeto do presente credenciamento será prestado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por critério da Administração.
- 5.2.** A execução do presente objeto contratado se dará por meio de visitas técnicas e reuniões em videoconferência, acesso remoto, aplicativo de mensagens (Whatsapp) ligações telefônicas, e-mails, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1.** Concluiu-se, mediante pesquisa de mercado, que a melhor solução para atender à demanda é o **credenciamento sem ônus**. Nesta modalidade, a Prefeitura não terá qualquer despesa, uma vez que a remuneração da empresa credenciada será efetuada **diretamente pelas instituições financeiras consignatárias**, ficando a Administração responsável apenas pela gestão e fiscalização do sistema.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

- 7.1.** A instalação, manutenção, treinamento e implantação do sistema ocorrerá sem ônus ou encargos para esta Administração. O ônus decorrente da utilização do sistema, tais como adequações, manutenções, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas Instituições Financeiras Consignatárias, sob a forma de valor fixo sobre novas operações por lançamento processado, através de pagamento de valores estipulados em Termo de Convênio a ser firmado com a empresa.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1.** Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo tendo em vista que a contratação compreende a administração e gestão das margens consignáveis dos consignantes do Município, sua correta implementação proporcionando o controle das referidas margens com o máximo de segurança para o município, respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo município não sejam ultrapassados.

9. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A presente contratação será efetuada em um único item, não sendo viável e/ou havendo a necessidade de ser parcelado. A uma, por se tratar de serviço contínuo, e a duas, por ser a modalidade que melhor se adequa à previsão de que a remuneração das empresas será feita diretamente pelas instituições financeiras, sem custo para a Administração.
- 9.2.** A formalização de múltiplos contratos comuns para a prestação do mesmo serviço, além de ser mais onerosa e burocrática, colocaria em cheque questões de segurança da informação e as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados, problemas que são evitados com a centralização das regras em um único edital de credenciamento.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DOS RESULTADOS

- 10.1.** A contratação pretendida possibilitará ao servidor, simular e contratar crédito consignável, ter acesso ao ranking com as melhores taxas praticadas pelos bancos, cancelar as solicitações de consignados, receber notificações e acompanhar transações, além de consultar sua margem online, sem necessidade de comparecer ao Recurso Humanos para retirá-la em papel. De forma resumida, a contratação gerará a otimização do processo de trabalho da supracitada Divisão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.1.** De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, fiscal e gestor designado neste Termo.
- 11.2.** Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

Gestor do contrato:

SERVIDOR	CARGO
Humberto Antônio dos Santos	Secretário Municipal de Administração

Fiscal do contrato:

SERVIDOR	SECRETARIA
Edmondo Alessandro Lanzetta	Agente de Controle Interno

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1.** Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1.** A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente impactos ambientais, tendo em vista que a prestação dos serviços tal como será realizada não gerará materiais que poderia

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ser descartado de maneira errônea no meio ambiente ou causará emissão de poluentes ao mesmo.

14. DA CONCLUSÃO

- 14.1.** Pelo exposto, conclui-se que a forma mais adequada de atender à necessidade apresentada é por meio de **credenciamento de pessoa jurídica especializada em gerenciamento de crédito consignado**, por se tratar de procedimento que assegura a isonomia entre os interessados, garante adesão contínua, transparência, eficiência administrativa e não gera custos para a Administração, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Mateus Leme, 05 de setembro de 2025.

Humberto Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Administração



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 256/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em gerenciamento de crédito consignado para atender as demandas deste Município através da cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, visando a prestação de serviços de gestão e administração da margem consignável dos servidores públicos do Município de Mateus Leme.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços objeto da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, sendo realizadas em tal período visitas técnicas que, se necessário, poderão ser substituídas por videoconferência, além de acesso remoto por meio de programas específicos.

2.2.2. A empresa credenciada deverá prestar os serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração Pública, apoiado por meio de sistema de tecnologia da informação que viabilize o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento e de empréstimos pessoais e financiamentos pelas instituições financeiras credenciadas no Município, os quais vinculem os servidores públicos ativos deste município.

2.3. A empresa credenciada deverá aprofundar nos temas seguintes:

2.3.1. Prestação de serviço de atendimento aos servidores ativos do Município;

2.3.2. Realização de treinamento para os servidores do Município;

2.3.3. Celebrar termo de convênio diretamente com as consignatárias (instituições financeiras) em até 10 (dez) dias após sua convocação e iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto deste estudo técnico,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatoriamente, no Município, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.3.4. Ficará a cargo da empresa todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal, relativos à instalação e manutenção dos referidos pontos, como também a disponibilização dos equipamentos necessários.

2.3.5. A empresa deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento ao servidor público para esclarecimento de dúvidas e registro de sugestões e reclamações.

2.3.6. A empresa deverá disponibilizar sistema de protocolo online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde o servidor público poderá registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

2.3.7. A empresa deverá ceder ao final da vigência do termo de credenciamento todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do Município de Mateus Leme, em layout pré-definido.

2.3.8. A empresa deverá proporcionar às consignatárias customização individualizada, conforme suas necessidades, desde que atendam as disposições legais.

2.3.9. Oferecer sistema baseado em tecnologia da Informação visando a segurança das transações.

2.3.10. O sistema deve possuir as seguintes características:

- I. Prover um sistema com acesso 100% via web.
- II. Possuir portal de serviços para acesso dos consignantes, consignatárias e consignados via Internet.
- III. Disponibilizar tecnologia para atendimento à distância, via central de atendimento e via Internet.
- IV. Gerar extratos e históricos de uso para os Consignantes.
- V. Gerar arquivos em layout específico para inserção em folha de pagamento do órgão.
- VI. Permitir consultar as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal (ranking).
- VII. Possibilitar o controle de limite máximo das taxas do CET (Custo Efetivo Total) praticado pelas instituições financeiras;

2.3.11. O sistema deverá assegurar o atendimento aos seguintes requisitos de segurança:

- I. Uso obrigatório de login e senha para os usuários do sistema e senha para acesso dos Consignantes clientes aos seus dados pessoais no portal via internet.
- II. Criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito a informações no sistema.
- III. Possuir registro de LOG de todas as transações efetuadas no sistema.
- IV. Possibilitar a recuperação de senha dos usuários por meio de tela



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- previamente disponibilizada no Sistema.
- V. Não permitir que o mesmo usuário acesse o sistema simultaneamente a partir de 02 (dois) ou mais equipamentos.
 - VI. Política de senha: Obrigatório.
 - VII. Senha alfanumérica, obrigando letras e números.
 - VIII. Não permitir usar o nome ou matrícula do servidor.
 - IX. Obrigar troca periódica.
 - X. A recuperação de senha deve ser feita de forma que apenas o servidor tenha acesso (solicita nova senha pelo site ou telefone e recebe a informação por e-mail).

2.4. DO QUANTITATIVO:

2.4.1. O objeto do presente credenciamento será prestado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por critério da Administração.

2.5. A execução do presente objeto credenciado se dará por meio de visitas técnicas e reuniões em videoconferência, acesso remoto, aplicativo de mensagens (WhatsApp) ligações telefônicas, e-mails, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Inicialmente, cabe informar que todo o processo de emissão de carta

margem para contratação de consignado, até o presente momento, é realizado de forma manual pela Coordenadoria de Pessoal e RH. O setor recebe o Formulário de Solicitação de Consignado preenchido pelo servidor e em seguida emite os últimos contracheques para cálculo da margem.

3.2. Após analisar os contracheques, as autorizações anteriores e os lançamentos no sistema, chega-se ao valor disponível que constará na Autorização de Consignado disponibilizada ao servidor. Toda documentação é física e a retirada da Autorização é feita de forma presencial.

3.3. Posteriormente, nos casos em que os servidores fazem a contratação de um empréstimo consignado junto aos Bancos conveniados com o Município, as Instituições Bancárias ficam responsáveis por disponibilizar as informações do contrato via arquivo de Remessa. Ressalta-se, que muitas vezes os novos contratos só irão constar nos arquivos dos meses seguintes, dependendo da data em que o servidor efetivamente contratar o empréstimo, o que dificulta o acompanhamento da margem real disponível.

3.4. Em seguida, o arquivo de cada Banco é acessado pela Divisão de Folha de Pagamento que faz seu processamento no sistema, o que permite que os valores sejam descontados na folha de pagamento de cada servidor, conforme o número da matrícula vinculada. Efetuado o processamento dos arquivos, o referido Setor emite através do sistema os arquivos de Retorno e os encaminha para os Bancos correspondentes.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. No caso de encerramento de vínculo entre o Município e os servidores ativos, aposentados ou pensionistas que possuem consignados, a Coordenadoria de pessoal e RH descontará uma parcela mensal, caso haja saldo disponível na rescisão, e repassará essa informação por e-mail para cada Instituição Bancária correspondente.

3.6. Considerando o procedimento acima descrito e a necessidade de aperfeiçoar e automatizar o processo de controle e emissão de margem consignável, administração de empréstimos consignáveis e descontos em folha de pagamento, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça um sistema eletrônico que cumpra esses requisitos e possibilite vantagens tanto à Administração Municipal, desonerando servidores de conferências manuais e emissão de carta margem, otimizando a rotina do RH sem onerar a máquina pública, quanto aos servidores ativos, a fim disponibilizar uma ferramenta tecnológica que proporcionará maior agilidade e segurança na contratação de consignados.

3.7. A contratação de empresa que forneça esse sistema eletrônico, tem o objetivo de tornar o processo de trabalho de averbação de empréstimo consignável automatizado e gratuito para o Município, ganhando-se economicidade, eficiência e eficácia nos trabalhos prestados;

3.8. A contratação pretendida possibilitará ao servidor ativo, simular e contratar crédito consignável com desconto em Folha de Pagamento Mensal, ter acesso ao ranking com as melhores taxas praticadas pelos bancos, cancelar as solicitações de consignados, receber notificações e acompanhar transações, além de consultar sua margem online, sem necessidade de comparecer ao Setor de Recursos Humanos para retirá-la em papel.

3.9. Por conseguinte, fica evidente que a contratação de empresa especializada para desenvolver e disponibilizar uma solução tecnológica que possibilite a reserva e o controle de margem consignável, atenderá as necessidades do Município, visando manter a segurança jurídica e financeira do processo que, devidamente padronizado, proporcionará acesso à taxas de juros mais competitivas e possibilitará vantagens aos envolvidos, como um maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento, respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo município não sejam ultrapassados, além da redução do consumo de papel e a otimização da mão de obra dos servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos, sem ônus ou encargos para o ente público.

3.10. A presente convocação para credenciamento não gera obrigação financeira para a Administração Pública, uma vez que a remuneração da empresa credenciada será efetuada diretamente pelas instituições financeiras consignatárias, conforme modelo de negócio previamente estabelecido no



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado para este tipo de serviço, atendendo assim ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/21.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento do presente credenciamento será realizado pela Comissão de contratação, nomeada pela Portaria nº 504/2025, responsável pela análise e condução dos atos necessários ao processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas credenciadas deverão possuir os requisitos de habilitação disposto na Lei 14.133/2021, quais sejam:

5.2. Para a habilitação do credenciamento serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. Na hipótese de duas ou mais empresas estarem devidamente credenciadas e atenderem de forma equivalente às condições estabelecidas, a ordem classificatória será definida mediante sorteio público.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.5. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.6. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.9. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.10. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Além dos requisitos anteriormente estabelecidos, considerando que o objeto deste credenciamento envolve o tratamento de dados pessoais de servidores públicos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a empresa credenciada deverá cumprir integralmente as disposições da referida lei, adotando medidas necessárias à proteção dos dados tratados.

5.12. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do proponente, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação.

5.11. A documentação em comento poderá ser substituída Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, excetuando-se as declarações;

5.12. Para fins de habilitação, serão consultados também a situação da proponente junto aos seguintes cadastros:

5.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

5.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.

5.16. Situação do licitante no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG)

5.17. Situação do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (cafimp)

5.18. Para demonstrar a qualificação técnica e notória especialização na área respectiva, a empresa a ser credenciada deverá comprovar possuir:

5.19. Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a proponente já forneceu ou está fornecendo os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto da presente convocação.

5.19.1. O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Credenciamento.

5.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.21. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.23. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de 12 (doze) meses, sendo realizadas em tal período visitas técnicas e reuniões em videoconferência, acesso remoto, aplicativo de mensagens (WhatsApp) ligações telefônicas, e-mails, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

6.2. O objeto deverá estar disponível em até 10 (dez) dias, após a publicação do ato de credenciamento.

6.3. Poderá haver prorrogação do prazo previsto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A execução do presente objeto credenciado se dará por meio de visitas técnicas, reuniões em videoconferência, acesso remoto, aplicativo de mensagens (WhatsApp), ligações telefônicas, e-mails, emissão de pareceres, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.6. O objeto deste CREDENCIAMENTO será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação da Administração.

6.7. O Instrumento de homologação do credenciamento a ser firmado entre a Administração e a empresa credenciada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.

6.8. O CREDENCIAMENTO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive cassação do credenciamento.

6.9. Correrá por conta da Empresa credenciada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto credenciado.

6.10. Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos no momento da contratação via ata, sem que implique a



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.11. A Administração se reserva o direito de não contratar a empresa credenciada em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cassar o CREDENCIAMENTO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.

6.12. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos do art. supracitado, a Empresa credenciada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

6.13. A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Credenciamento.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção para o credenciamento dos serviços será o de melhor atendimento integral às condições estabelecidas, conforme previsto neste Termo de Referência, comprovado mediante a documentação técnica exigida.

7.2. Além do critério estabelecido no item anterior, serão observados os requisitos dispostos neste Termo, bem como a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o presente credenciamento.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. A instalação, manutenção, treinamento e implantação do sistema ocorrerá sem ônus ou encargos para esta Administração. O ônus decorrente da utilização do sistema, tais como adequações, manutenções, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas Instituições Financeiras Consignatárias, sob a forma de valor fixo sobre novas operações por lançamento processado, através de pagamento de valores estipulados em Termo de Convênio a ser firmado com a empresa.

8.2. O valor da proposta deve abranger o deslocamento, impostos, entre outros custos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FICHA ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Administração	55

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido perante a Unidade 03 – Sec. Administração, Ramo 05 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não haverá por parte desta Administração a emissão de qualquer pagamento. Todavia, tal questão não isenta a contratada de emitir relatórios circunstanciados demonstrando a prestação dos serviços nos moldes contratados.

10.2. Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, a emissão de termo de recebimento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada.

10.4. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal designado pela secretaria requisitante, sendo ele:

SERVIDOR	SECRETARIA
Edmondo Alessandro Lanzetta	Agente de Controle Interno

Por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor designado pela secretaria requisitante:

SERVIDOR	SECRETARIA
Humberto Antônio dos Santos	Secretaria Municipal de Administração

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

11.6. Dispor máquinas e equipamentos (computadores) capazes de viabilizar a executabilidade do sistema.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Credenciada obriga-se a:

12.1.1. Executar o credenciamento no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

12.1.2. Prestar os esclarecimentos solicitados.

12.1.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

12.1.4. Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

12.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

12.1.6. Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.1.7. Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

12.1.8. Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.9. Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.

12.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

12.1.11. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal, com respeito à execução deste CONTRATO.

12.1.12. A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

12.1.13. O contratado deverá ter conhecimento pleno e satisfatório sobre o sistema informatizado de gestão pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto credenciado, observando os prazos, condições e eventuais violações à manutenção do credenciamento.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Credenciada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto credenciado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de terceiros para a execução do objeto deste credenciamento, não sendo autorizada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CREDENCIAMENTO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - I - advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando a licitante der causa a inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. O presente processo de credenciamento é regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme, 08 de setembro de 2025

Humberto Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Administração



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 256/2025

CREDENCIAMENTO 02/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade:

Estado:

Telefone: () Celular: () E-mail:

A empresa _____, requer sua inscrição no Credenciamento 02/2025, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 256/2025 – Credenciamento 02/2025, e, nos termos da Legislação vigente.

Profissional Responsável:

(assinatura do solicitante)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº 256/2025

CREDENCIAMENTO 02/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade:

Estado:

Telefone: ()

- Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, na qualidade de solicitante de cadastramento para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital e condições do Termo de Referência do Processo nº 256/2025, Credenciamento 02/2025, nos termos da Legislação vigente, declara que:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 256/2025

CREDENCIAMENTO 02/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº 02/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025

Assinatura do Representante Legal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ONUS FINANCEIRO

PROCESSO Nº 256/2025

CREDENCIAMENTO 02/2025

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

A “**(Razão Social da Empresa)**”, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no **Credenciamento nº 02/2025 – PR 256/2025** do Município de Mateus Leme/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. **Tem pleno conhecimento** das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. **Reconhece e aceita** que, na execução dos serviços objeto deste processo de credenciamento, **não haverá qualquer dispêndio financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme**, sendo certo que não caberá à Administração Pública arcar com pagamentos, indenizações, subsídios ou quaisquer outras obrigações de natureza financeira decorrentes da presente contratação;
- III. Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento desta condição implicará nas sanções legais cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Mateus Leme/MG, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
Cargo – Razão Social da Empresa



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A “*Razão Social da Empresa*”, inscrita no CNPJ sob o nº “XX.XXX.XXX/XXX-XX”, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no **Credenciamento nº 02/2025 – PR 256/2025**, junto à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. **Possui estrutura física compatível e adequada** ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento;
- II. **Dispõe de equipamentos, equipe técnica e instalações necessárias** e em plenas condições de uso, capazes de assegurar a regular execução dos serviços, em conformidade com as exigências do Edital e Termo de Referência;
- III. Compromete-se a manter tais condições de infraestrutura, equipe técnica e equipamentos durante toda a vigência do credenciamento, responsabilizando-se por sua atualização, manutenção e adequado funcionamento.

Mateus Leme/MG, ____ de ____ de 2025.

Nome do Representante Legal
Cargo – Razão Social da Empresa



Prefeitura Municipal de Mateus Leme - Secretaria Municipal de Administração
ANEXO VIII - Matriz de Riscos - Processo nº 256/2025 - Credenciamento nº 2/2025

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em gerenciamento de crédito consignado para atender as demandas deste Município através da cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações.

	Identificação				Avaliação5			Tratamento ao Risco	
	Fases¹	Evento de Risco²	Causas³	Consequências4	Proba bilib ade	Impact o	Nível de Risco (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco7	Responsável 8
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento falta de tempo hábil para elaboração, falta de recursos humanos suficientes, erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Secretario ou pessoa por ele designada
2	Planejamento	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório. Consulta em sites de órgãos oficiais	Secretario ou pessoa por ele designada
3	Planejamento	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Secretario ou pessoa por ele designada

4	Fiscalização do contrato	disponibilização pública dos dados privados dos servidores	Má fé ou caso fortuito/força maior	Danos aos servidores - violação de informações privadas	2	3	6	Estabelecer a obrigatoriedade de possuir sistema de segurança inviolável e/ou medidas correccionais. Ainda, responsabilização pelos danos causados.	Fiscal do contrato
5	Fiscalização do contrato	Sistema ficar indisponível	Má fé ou caso fortuito/força maior	Impossibilidade de utilização	2	3	6	Estabelecer a obrigatoriedade de possuir suporte instantâneo para reparo em tempo hábil	Fiscal do contrato
6	Fiscalização do contrato	Entrega de serviços com características diferentes da contratada	Má fé ou inobservância do contrato	Recebimento de serviços alterados, o que pode gerar em prejuízo para administração	3	3	6	Verificação minuciosa no recebimento dos serviços com exigência de relatórios com fotos e demonstração do atendimento ao objeto proposto	Fiscal do contrato

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Humberto Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Administração



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
256/2025, CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo secretário de administração Sr. Humberto Antonio dos Santos, MG xxxxxxxxxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA: XX, neste ato representado por seu sócio/procurador(a) xx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº 229/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em gerenciamento de crédito consignado**, por meio da cessão do direito de uso de sistema eletrônico via internet, para reserva de margem e controle de consignações, visando à gestão e administração da margem consignável dos servidores públicos ativos do Município de Mateus Leme, nos termos do Edital e do Termo de Referência do Processo nº 256/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e do Edital do Processo Licitatório supracitado, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo xx à xx na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

5 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 O gerenciamento deste contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

6 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, durante a validade do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de Serviços em gerenciamento de crédito consignado	SERVIÇO (mensal)	12

7 - DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO

7.1. A execução dos serviços objeto deste contrato **não implicará qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.**

7.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada **diretamente pelas instituições financeiras consignatárias**, conforme modelo de negócio adotado no mercado, inexistindo pagamentos por parte da Administração Pública.

7.3. Fica expressamente estabelecido que não haverá despesas orçamentárias ou financeiras para a CONTRATANTE.

8 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2025, ou posteriores se necessário.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
1500001002	553
1600000000	659
1621000000	660

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

9 - REAJUSTE

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Após o interregno de um ano, mediante a pedido do contratado, e exame de viabilidade legal e mercadológica, os preços iniciais podem reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prevê o §8º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.7 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

10 – DA MATRIZ DE RISCO:

10.1 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante, conforme matriz de risco anexada aos autos.

10.2 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado, conforme matriz de risco anexada aos autos.

11 - DOS PRAZOS



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

11.2 Celebrar o termo de convênio diretamente com as consignatárias (instituições financeiras) em até 10 (dez) dias após sua convocação e iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto deste estudo técnico, obrigatoriamente, no Município, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, serão realizados pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

12.2 Os serviços/produtos deverão ser faturados pelo seu valor contratado.

12.3 O fornecedor deverá informar em sua proposta qual o quantitativo a ser fornecido, respeitando a quantidade definida na descrição do objeto. As AFs futuras serão emitidas com múltiplos desta quantidade.

12.4 Fica qualquer alteração condicionada autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após seus tramites internos.

12.5 O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.

12.6 O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

12.7 Os produtos/serviços deverão ser prestados, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue/executado em desconformidade com esta previsão.

12.8 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

12.9 No caso de defeitos, imperfeições mal execução dos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MATEUS LEME ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5.1 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.5.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

13.5.2 - Após a publicação do extrato do contrato, será designado um(a) funcionário(a) responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato.

13.5.2.1 - O extrato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.

13.6.3 - O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

13.6.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.6.5 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.6.6 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato de Registro de Preços.

13.6.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.6.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.6.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.6.10. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.6.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6.13. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.6.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, mediante a adoção das seguintes providências:

A) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

B) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

15 - DO FATURAMENTO

15.1 - Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

15.1.1 - Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

16 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

16.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

16.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

16.3.2 - Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

16.3.3 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

16.3.4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações do Contratante:

17.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;

17.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- I. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- II. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- III. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- V. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- VI. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço;

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, edital e seus anexos

II – Disponibilizar e manter em funcionamento sistema eletrônico seguro, em ambiente web, que permita a gestão e controle das margens consignáveis;

III – Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos servidores públicos do Município;

IV – Celebrar convênio com instituições financeiras consignatárias em até 10 (dez) dias após convocação;

V – Prestar treinamento aos servidores municipais envolvidos no processo;

VI – Manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência do contrato;

VII – Ceder à Administração, ao final do contrato, todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos em formato compatível;

VIII – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

19 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

20 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2 Multa:

20.2.1 Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

20.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

20.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

20.2.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.2.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

B) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

21.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas, se cabível.

21.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

22.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

22.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

22.4 Não praticou, direta ou indiretamente, qualquer ato lesivo à Administração Pública com vistas à celebração deste contrato, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

22.5 Está ciente de que quaisquer práticas ilícitas, inclusive corrupção, fraude, conluio, pagamento de propina ou oferecimento de vantagem indevida, sujeitarão a parte infratora às sanções cabíveis, incluindo a **rescisão unilateral do contrato**, aplicação de penalidades administrativas e comunicação aos órgãos de controle e persecução penal.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 – ALTERAÇÕES



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 25.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 25.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 25.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 25.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26 – PUBLICAÇÃO

26.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

27 – FORO

27.1 Fica eleito o Foro comarca de Mateus Leme/MG, para dirimir E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, xx

Secretário(a) Municipal de XX
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE DO
CONTRATADO**



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: